



NT
2/2024

NOTA TÉCNICA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTARQUIAS LOCAIS E
ENTIDADES INTERMUNICIPAIS**

1- ENQUADRAMENTO

O n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na redação atual, define que o regime contabilístico das autarquias locais e entidades intermunicipais é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), no âmbito do qual é permitido o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das suas contas anuais.

Constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, podemos encontrar nas normas de contabilidade pública: NCP 1, NCP 26 e NCP 27, os documentos relevantes para o processo de prestação de contas individual.

Não é tratada, na presente nota técnica, a prestação de contas de modo consolidado.

2- DOCUMENTOS REGIME GERAL DO SNC-AP

- a. Demonstrações financeiras (NCP 1)
 - i. Balanço
 - ii. Demonstração de resultados por natureza
 - iii. Demonstração das alterações no património líquido
 - iv. Demonstração de fluxos de caixa
 - v. Anexo às demonstrações financeiras (notas explicativas)
- b. Demonstrações orçamentais (NCP 26)
 - i. Demonstrações de relato
 - 1. Demonstração de desempenho orçamental
 - 2. Demonstração de execução orçamental da receita
 - 3. Demonstração de execução orçamental da despesa
 - 4. Demonstração da execução do PPI
 - 5. Anexo às demonstrações orçamentais
 - 1 — Alterações orçamentais da receita;
 - 2 — Alterações orçamentais da despesa;
 - 3 — Alterações ao plano plurianual de investimentos;
 - 4 — Operações de tesouraria;
 - 5 — Contratação administrativa:
 - 5.1 — Situação dos contratos;
 - 5.2 — Adjudicações por tipo de procedimento;
 - 6 — Transferências e subsídios:
 - 6.1 — Transferências e subsídios — despesa
 - 6.2 — Transferências e subsídios — receita;
 - 7 — Outras divulgações.
- c. Relatório de Gestão (NCP 27)

3- DOCUMENTOS REGIME SIMPLIFICADO DO SNC-AP

A Portaria n.º 218/2016 de 9 de agosto estabelece um regime simplificado às entidades que, integrando o âmbito do SNC-AP, cumpram os requisitos para serem consideradas pequenas entidades ou microentidades e que não optem por um regime diferente.

	Pequenas entidades	Microentidades
Despesa Global Paga	Duas últimas prestações de contas com um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000€ e inferior ou igual a 5.000.000€	Duas últimas prestações de contas com um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000€
SNC-AP (DL 192/2015 de 11/09)	NCP – PE NCP 26 PCM (Anexo III)	NCP 26
Documentos a apresentar	• Demonstrações de relato • Balanço • Demonstração dos Resultados • Demonstração de fluxos de caixa • Demonstração das alterações no património líquido • Anexo às demonstrações financeiras	• Demonstrações de relato • Divulgação do inventário do património

4- APROVAÇÃO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro¹:

Competência	A quem compete	Quando
Aprovar os documentos de prestação de contas	Órgão executivo	Data anterior à submissão dos documentos de prestação de contas ao órgão deliberativo
Apreciar e votar os documentos de prestação de contas	Órgão deliberativo	Sessão ordinária de abril do ano seguinte àquele a que respeitam

5- CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

As autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime geral de contabilidade, devem ter as suas contas anualmente certificadas por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e procede de acordo com o art.º 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (RFALEI), em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

¹ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação atual

As entidades incluídas no regime simplificado do SNC-AP (Portaria n.º 218/2016 de 9 de agosto), consideradas pequenas entidades ou microentidades, onde se incluem a maioria das Freguesias da região Alentejo, não têm obrigatoriedade de apresentar contas certificadas por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na redação atual.

As freguesias, apesar de dispensadas da certificação legal de contas, terão que assegurar a função do contabilista público. De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei, essa função é assumida por dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública.

Por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos atrás mencionados, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo de deter a formação específica em contabilidade pública referida no n.º 2.

6- DEVERES DE INFORMAÇÃO

Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas remetem à DGAL os documentos de prestação de contas anuais depois de aprovados.

A alínea a) do n.º 7 do atrás mencionado artigo 78.º estabelece que as freguesias remetem à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação.

A informação atrás mencionada é prestada através dos sistemas de informação da DGAL, em <https://portalautarquico.dgal.gov.pt/>.

Tribunal de Contas

Considerando o n.º 1 da Resolução n.º 3/2023 de 12/01 do Tribunal de Contas, as entidades referidas no artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), conjugado com o artigo 2.º da mesma Lei e com outras normas aplicáveis, estão sujeitas, ao dever de elaborar e prestar contas ao Tribunal de Contas.

A alínea m) do artigo 51.º da LOPTC estabelece que estão sujeitas à elaboração e prestação de contas as autarquias locais, suas associações e federações e seus serviços autónomos, áreas metropolitanas e assembleias distritais.

No caso das autarquias locais e entidades intermunicipais, pela alínea b) do n.º 3 da mencionada Resolução do Tribunal de Contas, as contas devem ser prestadas, por anos económicos, ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

Para o efeito, deve ser tida em consideração a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas que define que a informação é prestada através de aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do Tribunal de Contas (www.tcontas.pt) e estabelece, entre outras orientações, a documentação das contas a remeter.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR)

No anterior normativo estava prevista a remessa dos documentos de prestação de contas para as comissões de coordenação regional, facto que se alterou, com a aprovação do SNC-AP.

Deste modo, o envio da prestação de contas para a CCDR Alentejo revela-se, assim, facultativo, mas de extrema importância para efeito do apoio técnico às autarquias locais e na elaboração de estudos em matéria financeira, de âmbito regional, na esfera de competência dessa CCDR.

Para envio dos documentos de prestação de contas para a CCDR Alentejo, por parte dos municípios, entidades intermunicipais e freguesias, deverá ser utilizado o endereço dcal@ccdr-a.gov.pt, preferencialmente até 15 de maio de 2024.

7- PUBLICIDADE

De acordo com o n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, as autarquias locais, as entidades intermunicipais e as entidades do setor empresarial local têm de disponibilizar, no respetivo sítio eletrónico, os documentos de prestação de contas.

Ficha Técnica:

Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais

Unidade de Serviços Jurídicos e Apoio à Administração Local

Recolha e tratamento da informação: Marta Rosado